



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

PROJETO DE LEI N° 09 /2026 – L

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
FIRME
02
Rústica

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas, com a finalidade de fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis arrecadadas, às pessoas com:

I – deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – paralisia cerebral;

III – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV – Real necessidade comprovada do benefício.

Parágrafo único. O fornecimento será destinado a beneficiários que não possuem o controle das funções fisiológicas, bem como, aqueles que forem atestados mediante laudo médico com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º O Banco Municipal de Fraldas poderá abastecido por meio de:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas da sociedade civil;

II – doações de órgãos e entidades governamentais;

III – celebração de convênios e parcerias.

Art. 3º Poderão beneficiados com o programa, os residentes no Município de Mairinque que estejam devidamente cadastrados em programas, iniciativas ou ações da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador em 28 de Janeiro de 2026.

PAULO MARROM

Vereador

Avalo Antônio Garcia.

13:06
28/01/26 - 00450 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipalmairinque.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,



O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas no Município de Mairinque**, como uma política pública de caráter social, voltada à promoção da dignidade humana, da inclusão social e do amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade.

É notório que o custo mensal com fraldas descartáveis representa um peso significativo no orçamento das famílias que convivem com pessoas com deficiência, paralisia cerebral, Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos acamados ou pessoas que não possuem controle das funções fisiológicas. Muitas dessas famílias enfrentam dificuldades financeiras, o que compromete não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida dos beneficiários e de seus cuidadores.

A proposta busca garantir um **mínimo existencial**, assegurando condições básicas de higiene, saúde e bem-estar, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e do direito à saúde, previstos na Constituição Federal de 1988.

Importante destacar que o Banco Municipal de Fraldas será abastecido prioritariamente por meio de doações e parcerias, não acarretando, portanto, despesas ao erário municipal, além de incentivar a participação da sociedade civil, empresas e entidades governamentais em ações solidárias e de responsabilidade social.

Ao vincular o cadastro dos beneficiários aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, o projeto garante critérios técnicos, controle, transparência e justiça social na distribuição dos insumos, evitando desperdícios e assegurando que o benefício chegue, de fato, a quem realmente necessita.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma medida de elevado interesse público e social.

Gabinete do Vereador em 28 de Janeiro de 2026.

PAULO MARROM

Vereador

Aulo Antonio Ganci